

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM SOLVENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR, COM USO DE EQUIPAMENTO DE ASPERSÃO MECÂNICA N.º 12/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, **CARLOS ALBERTO ROZANTE – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.584.836/0001-30, sediada na Avenida Armando dos Santos Cantinho, 246, Centro, Ibirá/SP, CEP 15860-000, representada por **CARLOS ALBERTO ROZANTE**, brasileiro, natural de Catanduva— SP, divorciado, nascido em 13/04/1971, empresário, portador do RG n.º 20. 270. 638 SSP/SP, expedido em 21/10/1985, CPF n.º 121.507 128-06, residente e domiciliado à Av. Armando dos Santos Cantinho, n.º 246, Centro, Ibirá, Estado de São Paulo, CEP: 15860-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme processo administrativo n.º 536/2020, e, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM SOLVENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR, COM USO DE EQUIPAMENTO DE ASPERSÃO MECÂNICA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 709, Ficha n.º196, Unidade:021000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Funcional: 26.782.0005.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO, Categoria Econômica:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação:400 000, Fonte de Recurso: 0 0100..

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após medições e apresentação da nota fiscal/documento equivalente, encaminhada no e-mail compras@cedral.sp.gov.br, em até 28 (vinte e oito) dias, devendo o Município se certificar que a contratada encontra-se de forma em regularidade fiscal de trabalhista.

3.2 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

3.3 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro ratatemporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE VALORES.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O objeto deverá ser executado, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do Responsável pela supervisão, controle e resolução de serviço sem geral relacionados à zona urbana do município de Cedral, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 -O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto da contratação;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à

Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – fornecer equipamentos de proteção individual e cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

e,

3 –Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de março de 2020; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CARLOS ALBERTO ROZANTE – EIRELI
CARLOS ALBERTO ROZANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Fornecimento de mão de obra para execução de serviços de sinalização viária horizontal com solvente, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com uso de equipamento de aspersão mecânica.	1.500	m ²	R\$ 11,60	R\$ 17.400,00

DEVAIR GALHARDI

Responsável pela supervisão, controle e resolução de serviços em geral relacionados à zona urbana do município de Cedral.